



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 001 , DE 2015 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1844/2014 que dispõe sobre a extensão das campanhas de vacinação aplicáveis aos adultos no Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTORES: Dr. Michel e Profº Israel Batista.

RELATOR: Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

A proposição em análise se refere ao Projeto de Lei nº 1844/2014, de autoria dos deputados Dr. Michel e Prof. Israel Batista, que dispõe sobre a extensão das campanhas de vacinação aplicáveis aos adultos no Distrito Federal, e dá outras providências.

O objeto do PL é estender aos servidores da administração direta e indireta do Distrito Federal as campanhas de imunização contra patologias, destinadas a adultos, dentre elas a vacinação contra a gripe.

O art. 1º inclui os referidos agentes nas campanhas de imunização contra patologias.

O art. 2º estabelece a preferência de disponibilização das vacinas em cada instituição que possua postos de atendimento médicos, autorizando, também, a vacinação em escolas públicas e unidades volantes.

O art. 3º atribui ao Executivo a tarefa de regulamentar a referida lei no prazo de 180 dias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O art. 4º versa sobre a cláusula de vigência imediata, e, por fim, o art. 5º trata da cláusula revocatória.

É o conciso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matéria relativa à saúde.

No caso em questão, a competência regimental desta Comissão está presente em face da matéria contida no Projeto que pretende aprimorar o direito à saúde, imunizando servidores públicos distritais que passando a estar incluídos nas campanhas públicas de vacinação e congêneres.

Como se sabe, os agentes públicos, em face da natureza de suas atribuições, têm o dever de lidar com um considerável número de pessoas da sociedade civil que buscam os serviços administrativos.

Por conta desse particular contato com o público, tais agentes estão mais vulneráveis à aquisição de patologias ocasionadas por vírus e bactérias, o que ocasiona problemas para a saúde pública e para a eficiência administrativa, já que tais agentes passam a ser veículo de disseminação de doenças, e, igualmente, deixam de comparecer ao serviço, desfalcando a administração pública.

Assim, não há dúvida, que o PL nº 1844/2014 é conveniente e oportuno para proteger a saúde de milhares de servidores, do público em geral, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e da eficácia dos serviços



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

públicos, atendendo, inclusive, a objetivos que o Poder Público está obrigado a perseguir pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por todo o exposto, em face da meritória proposição, opino e VOTO PELA APROVAÇÃO DO PL Nº 1844/2014, de autoria dos nobres deputados Dr. Michel e Prof. Israel Batista.

Brasília-DF, 16 de abril de 2015.

Sala das Comissões, / /2015.

PRESIDENTE

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

RELATOR